LEI N. 1.052

ESTABELECE NORMAS QUANTO AO EXERCICIO DA ATIVIDADE DO COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE NO MUNICIPIO DE ANCHIETA, E DA OUTRAS PROVIDENCAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica estabelecido que a partir desta data o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante, no Município de Anchieta, somente poderá ser exercido, nos termos desta Lei e do seu respectivo regulamento.

Art. 2o. Os interessados em exercer a atividade mencionada no artigo anterior, ficam obrigados a requerer o competente Alvará Municipal junto á Prefeitura Municipal.

Art. 3o. O prazo de validade do Alvará para o exercício da atividade de **Comércio Eventual** será pago por dia de permanência no Município.

Art. 4o. Para o exercício do **Comércio Ambulante**, o prazo do Alvará será anual, a contar do dia de sua expedição e efetivo pagamento.

Art. 5o. Para efeitos desta lei, todos os agricultores, residentes e domiciliados em nosso Município, não são considerados vendedores ambulantes, quando da comercialização de seus produtos "in natura" ou industrializados.

Art. 6o. Todos os vendedores com firma registrada, em quallquer estado, estando vendendo com respectivo fornecimento de

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Notas Fiscais, não são considerados vendedores ambulantes .

Art. 7o. Serão realizados no Município, campanhas para incentivar aos consumidores quanto a importância de adquirir produtos de quem efetivamente está regularizado junto ao Município.

Parágrafo Único. Na mesma forma serão incentivados os Agricultores do Município, da importância de emitir Notas Fiscais de Produtor Rural, quando da venda dos produtos.

Art. 8o. Fica o Município de Anchieta, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar, sem ônus para o Município, visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9o. O Município designará fiscal, que juntamente com a CDL e a população, fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 10. No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a mesma.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 19 de março de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.